



### PARECER CONJUNTO Nº

# 284

### /2019

Projeto de Lei nº 165/2019, acompanhado das emendas de nº 01 a 14

Processo nº 210/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências.

Em cumprimento às disposições legais vigentes, o senhor Chefe do Poder Executivo encaminhou ao exame desta Câmara Municipal de Araraquara o projeto de lei nº 165/2019, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências”.

Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa da lei que verse sobre Diretrizes Orçamentárias (artigo 229, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração atendeu as normas legais e regimentais vigentes, especificamente no que tange à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”) e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”).

Referida propositura está acompanhada de 11 anexos, em que se discriminam a situação fiscal do Município, as previsões de receitas e das despesas, bem como a previsão da evolução da situação financeira do Município para os próximos dois exercícios – atendendo, assim, às diretrizes estabelecidas nas normas gerais acima mencionadas.

Nesse sentido, importante destacar que, em seu art. 25, a propositura dispõe que:

“Art. 25. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - abrir créditos suplementares em virtude do excesso de arrecadação apurado no mês ou com base na sua projeção;



## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

V - a abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

VI- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

VII- firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

§ 1º A autorização prevista no inciso V do "caput" deste artigo é destinada para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, categoria) e exista a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação. "

Em que pese estar consideravelmente elevado, o índice para abertura de créditos especiais e suplementares fixados no inciso III do supramencionado dispositivo encontra-se dentro dos parâmetros de discricionariedade e razoabilidade, no sentir destas Comissões.

Recebida do Prefeito a proposta de Diretrizes Orçamentárias, em 30 de abril de 2019, foram distribuídas cópias da mesma aos Senhores Vereadores, conforme Circular nº 004/2019, de 30 de abril de 2019, permanecendo nestas Comissões durante 30 (trinta) dias, para apresentação de emendas (artigo 278, parágrafo único, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012), até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, às 18 horas.

Por meio do Comunicado nº 002/2019, no período de 02 a 08 de maio de 2019, foram convocados representantes da sociedade araraquarense organizada, governamentais ou não, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada Instituição Civil legalmente constituída no Município, desde que esteja devidamente cadastrado perante o Poder Legislativo, o que deveria ter sido feito por meio de ofício protocolado na Câmara Municipal, para participar do FÓRUM DE DISCUSSÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

Por meio do Requerimento nº 0806/2019, foi comunicado aos Edis as datas para a realização de Audiência Pública sobre a presente propositura: nos dias 13, 15, 16, 17 e 20 de maio de 2019, no Plenário desta Casa de Leis.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 14 (quatorze) emendas à presente propositura: emendas nº 01 a nº 06 e nº 14, de autoria da Vereadora Juliana Damus; e emendas nº 07 a nº 13, de autoria do Vereador Zé Luiz (Zé Macaco).

Analisando as emendas apresentadas, não se verifica mácula alguma que as tornem contrárias à ordem jurídica, inclusive no âmbito financeiro e orçamentário, tampouco prejuízos provenientes das anulações efetuadas por aquelas.





## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A matéria está sujeita a dois turnos de discussão e votação (artigo 244, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser aprovada pela Câmara até o dia 30 de junho de cada ano (artigo 220, inciso II, da Lei Orgânica do Município).

O projeto constará como item único da Ordem do Dia, nos termos do artigo 280, combinado com o parágrafo único do artigo 284 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012.


A proposição submetida ao nosso exame é perfeitamente legal.


Pela aprovação do projeto.

Quanto às emendas caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 14 JUN. 2019


  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz (Zé Macaco)**  
Presidente da CTFO

  
\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
Membro da CTFO

\_\_\_\_\_  
**Juliana Damus**  
Membro da CTFO

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Membro da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**  
Membro da CJLR